

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 05/2024 - SMC

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MOSSORÓ/RN** torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, com o objetivo de premiação de personalidades culturais, com histórico de fazer cultura no Município de Mossoró, e de pontos de cultura de Mossoró, reconhecidos institucionalmente pelo Ministério da Cultura, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023, Decreto nº 11.453/2023, da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, da Lei nº 13.018/2014, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar Municipal nº 190/2023, bem como nas normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o credenciamento de personalidades culturais, com histórico de fazer cultura no Município de Mossoró, e de pontos de cultura de Mossoró, reconhecidos institucionalmente pelo Ministério da Cultura, para premiação advindas de recursos da Lei Aldir Blanc, destinados a implementar a Política Nacional de Cultura Viva, observadas as categorias descritas no Termo de Referência.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), e a Lei nº 13.018/2014 (Institui a Política Nacional de Cultura Viva).

1.3 Serão premiados 22 Personalidades Culturais e 06 Pontos de Cultura no município de Mossoró. Contudo, o termo poderá ser suplementado, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas poderão ser ampliadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e que cumpram as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, no que couber.

2.2 Prazo de inscrição

2.2.1 Das 08:00h do dia 21/10/2024 até 23h59min do dia 03/11/2024.

2.2.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 3 deste edital.

2.3 Quem pode participar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.3.1 Poderão concorrer as Personalidades Culturais, residentes e domiciliados, preferencialmente, em áreas periféricas do município (áreas urbanas de comunidades comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou demográfica, de acordo com o IBGE/CRAS/MUNICÍPIO), na zona rural, povos quilombolas, povos originários e comunidades tradicionais há no mínimo 24 meses comprovados de residência.
- 2.3.2 Entende-se por Personalidades Culturais agentes culturais, artistas, e fazedores de cultura e arte, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural de Mossoró, preservando, registrando, transmitindo e difundindo as mais diversas manifestações e tradições culturais do nosso povo.
- 2.3.3 Pontos de Cultura do município de Mossoró, reconhecidos institucionalmente pelo Ministério da Cultura para desenvolverem ações socioculturais em suas comunidades.
- 2.4 Quem NÃO pode participar**
- 2.4.1 Não pode se inscrever neste Termo pessoas que:
- 2.4.1.1 tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - 2.4.1.2 sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
 - 2.4.1.3 sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)
 - 2.4.1.4 Membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mossoró – CMPC;
 - 2.4.1.5 Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item 2.4.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1 A proposta de concorrência deverá ser efetivada em formato de apresentação, diretamente na plataforma smic.mossoro.rn.gov.br.
- 3.2 Para Personalidades Culturais que tenham impossibilidade de formular a apresentação de forma escrita, o candidato poderá fazer um vídeo-apresentação e anexar na plataforma smic.mossoro.rn.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre às das 08:00h do dia 21/10/2024 até 23h59min do dia 03/11/2024, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste Edital:

- I. Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual através do site smic.mossoro.rn.gov.br, a inscrição da proposta ficará condicionada ao Cadastro do proponente (usuário) na plataforma smic.mossoro.rn.gov.br;
- II. Finalizado e encaminhado a proposta de concorrência, em formato de apresentação, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio da mesma, corrigindo a falha encontrada antes do encerramento do prazo de inscrição;
- III. O proponente deverá preencher o formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos, da plataforma smic.mossoro.rn.gov.br;
- IV. O proponente é responsável por manter ativo e acessível, durante o período de avaliação da proposta, os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação;
- V. É de responsabilidade do proponente a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do edital, com seu login e senha na plataforma smic.mossoro.rn.gov.br, bem como no Diário Oficial de Mossoró.

3.4 A Secretaria Municipal de Cultura e os órgãos envolvidos, não se responsabilizarão, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detiverem controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

3.5 Para participar do Edital, o proponente pessoa física e jurídica, que não tiver cadastro de agente cultural, deverá antecipadamente se cadastrar no endereço eletrônico: <http://bit.ly/culturalmossoro>.

3.6 No caso de pessoa jurídica, é de responsabilidade do representante legal a inscrição da proposta na plataforma smic.mossoro.rn.gov.br.

3.7 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

3.8 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos ininteligíveis, rasurados, com colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação. Pode também ser utilizados certificados digitais e assinatura digital Gov.br.

3.9 Encerrada a fase de inscrição, não será possível qualquer alteração na proposta ou acréscimo documental exigido no termo e seus anexos para esta fase.

3.10 A Comissão de Seleção poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega. A detecção de montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, no caso de assinatura digitalizada, a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo levará automaticamente a desclassificação da proposta. Também, a entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema, poderá resultar em desclassificação da proposta.

3.11 O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Termo e seus anexos.

3.12 A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste termo acarretará o indeferimento da inscrição.

3.13 Como se inscrever

3.13.1 A Personalidade Cultural e o representante do Ponto de Cultura devem encaminhar por forma eletrônica, via Sistema Municipal de Inscrições Culturais (<https://smic.mossoro.rn.gov.br>) a seguinte documentação:

- a) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural nos distritos e nas áreas periféricas, de vulnerabilidade, e quilombolas no Município de Mossoró há pelo menos 24 meses, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (Anexo VI e VII).

3.13.2 Será permitida a inscrição na forma oral, para o agente cultural em vulnerabilidade. Deste modo, o agente cultural pode comparecer a Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró para realizar sua inscrição que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função, que ocorrerá durante o mesmo período do item 4.

3.13.3 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

3.13.4 Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse termo e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3.14 COTAS

3.14.1 Categoria de cotas

3.14.1.1 Ficam garantidas cotas do termo para:

I.pessoas negras (pretas e pardas);

II.pessoas indígenas;

III.pessoas com deficiência (PCD).

3.14.1.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do termo está descrita no Anexo II.

3.14.1.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

3.14.1.4 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito ou em vídeos.

3.14.2 Concorrência concomitante

3.14.2.1 Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.14.3 Desistência do optante pela cota

3.14.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.14.4 Remanejamento das cotas

3.14.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, com maior número de suplentes classificados.

3.14.4.2 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

3.14.5 Procedimentos complementares

3.14.5.1 Para fins de verificação da autodeclaração, adotaremos os seguinte Procedimentos Complementares de Verificação Conforme Dispõe a IN 10/2023, do MINC, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I. Heteroidentificação (foto colorida ou vídeo): procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
- II. Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, solicitação de documentos como laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A proponente interessada deverá ainda apresentar os seguintes documentos de habilitação:

4.1.1 Pontos de Cultura.

- a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais (a ser entregue na assinatura do termo de premiação cultural);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (a ser entregue na assinatura do termo de premiação cultural);
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (a ser entregue na assinatura do termo de premiação cultural);
- f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS (a ser entregue na assinatura do termo de premiação cultural);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (a ser entregue na assinatura do termo de premiação cultural);
- h) Documento relativo à conta corrente, conforme disposições no item 9.3. deste Edital;
- i) Certificado de Agente Cultural;
- j) Portfólio de projetos executados;
- k) Documento com foto do representante legal.

Observação: Caso o proponente seja grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, ou entidades sem fins lucrativos, que tenham natureza ou finalidade cultural e atuação comunitária, deverão apresentar documento de reconhecimento e/ou certificação como Pontos de Cultura, emitido pelo Ministério da Cultura (MINC).

4.1.2 Personalidade Cultural.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;
- b) Comprovante de domicílio em nome do proponente emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Mossoró (a ser entregue na assinatura do termo de premiação cultural);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (a ser entregue na assinatura do termo de premiação cultural);
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (a ser entregue na assinatura do termo de premiação cultural);
- f) Documento relativo à conta corrente, conforme item 4.1.3. deste Edital;
- g) Certificado de Agente Cultural;
- h) Currículo;
- i) Portfólio de projetos executados;
- j) Documento com foto do proponente.

4.1.3 Conta corrente para movimentações dos recursos do projeto

- 4.1.3.1 Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação dos recursos financeiros do projeto.

4.1.4 Documentos para comprovação de domicílio

- 4.1.4.1 Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal, ou ainda, declaração emitida pela Unidade Básica de Saúde – UBS da respectiva área de abrangência. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data do termo de convocação para apresentação documental.

- 4.1.4.2 A comprovação que trata o item 4.1.4.1 poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
 - a) Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - b) Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
 - c) Que se encontrem em situação de rua;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. ETAPAS DE SELEÇÃO

5.1 Contituem etapas do credenciamento:

- I. **Inscrições** – etapa de preenchimento do formulário de inscrição;
- II. **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona a inscrição;
- III. **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- IV. **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais e os representantes do Pontos de Cultura habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

5.2 Para análise documental será formada uma comissão composta por 3 (três) analistas, nomeados pela Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró.

5.2.1 Na etapa de avaliação documental serão aferidas as documentações apresentadas no momento da inscrição.

5.2.2 Caso o proponente convocado não apresente as documentações solicitadas na etapa de inscrição ou os apresente de modo irregular ou incompleto será este desclassificado.

5.3 Para análise de mérito será formada uma comissão de seleção composta por 3 (três) pareceristas, sendo 2 (dois) nomeados pela Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais, responsáveis pelas avaliações das propostas.

5.4 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

5.4.1 tiverem interesse direto na proposta;

5.4.2 tenham participado como colaborador na elaboração da proposta;

5.4.3 no caso de inscrição de pessoa jurídica: tenham composto o quadro societário ou diretivo da pessoa jurídica nos últimos doze meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

5.4.4 sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

5.4.5 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, do contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

5.4.6 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.5 **Análise das propostas**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.5.1 Os pareceristas de seleção farão a análise das propostas por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

5.5.2 Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

5.5.3 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria.

6. DOS RECURSOS

6.1 Haverão duas fases recursais:

6.1.1 Contra o resultado da análise documental, o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial de Mossoró (DOM).

6.1.2 Contra o resultado da análise de mérito cultural, o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial de Mossoró (DOM).

6.2 Os recursos deverão ser encaminhados através do Sistema Municipal de Inscrições Culturais (<https://smic.mossoro.rn.gov.br>).

6.3 O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial de Mossoró (DOM).

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 7.1.6 fraudar o credenciamento;
 - 7.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 7.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 7.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1 advertência;
 - 7.2.2 multa;
 - 7.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo de Premiação Cultural, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 7.4.2 Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 7.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail: cultura@prefeiturademossoro.com.br.
- 8.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município e no site smic.mossoro.rn.gov.br.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com a categoria estabelecida no edital, será publicado e estará disponível no Diário Oficial do Município.
- 9.2 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1 A ordem de classificação dos credenciados será definida por meio da categoria selecionada, respeitada a quantidade de vagas, e pela atribuição de pontuação através dos critérios de avaliação da etapa de seleção para pontos de cultura e personalidades culturais.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;
 - 11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12. CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DATA	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	21/10/2024	
Inscrições/Propostas	21/10/2024	03/11/2024
Análise Documental	04/11/2024	07/11/2024
Divulgação do resultado da Análise Documental	08/11/2024	08/11/2024
Recursos ao resultado da análise documental	09/11/2024	11/11/2024
Divulgação do resultado parcial dos habilitados (análise documental)	12/11/2024	12/11/2024
Análise do Mérito Cultural	13/11/2024	25/11/2024
Divulgação/resultados da análise do mérito cultural (habilitados ou inabilitados)	25/11/2024	25/11/2024
Recursos ao resultado do mérito cultural	26/11/2024	29/11/2024
Divulgação do resultado dos recursos	09/12/2024	09/12/2024
Divulgação do resultado dos recursos com lista final	09/12/2024	09/12/2024
Assinatura do termo de execução cultural (entrega de certidões)	10/12/2024	13/12/2024

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.2 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.3 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Oficial do Município (DOM) e no endereço eletrônico <https://smic.mossoro.rn.gov.br>.



Processo Nº: 364/2024	Folha Nº:	Assinatura:
---------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.4.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 13.4.2 Anexo II – Categorias;
 - 13.4.3 Anexo III - Critérios de avaliação da etapa de seleção para pontos de cultura e personalidades culturais;
 - 13.4.4 Anexo IV – Termo de Premiação Cultural;
 - 13.4.5 Anexo V – Declaração de representação do grupo/coletivo cultural;
 - 13.4.6 Anexo VI – Modelo de autodeclaração étnico-racial;
 - 13.4.7 Anexo VII – Modelo de autodeclaração para pessoa com deficiência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS E PONTOS DE CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei Federal nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, baseada na parceria entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB tem por objetivo, estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente termo e destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Mossoró.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Mossoró, através da Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente termo elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e na Lei nº 13.018/2014 (Institui a Política Nacional de Cultura Viva).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do Termo

O presente Termo tem por objetos:

Premiação de Personalidades Culturais, com histórico de fazer cultural no Município de Mossoró, e de Pontos de Cultura de Mossoró, reconhecidos institucionalmente pelo Ministério da Cultura, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Termo.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), e a Lei nº 13.018/2014 (Institui a Política Nacional de Cultura Viva).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2 Quantidade de Personalidades Culturais e Pontos de Cultura a serem premiados

Serão premiados 22 Personalidades Culturais e 06 Pontos de Cultura no município de Mossoró. Contudo, o termo poderá ser suplementado, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas poderão ser ampliadas.

2.3 Valor da premiação

O valor de cada prêmio está descrito no Anexo I, mediante sua categoria.

O presente Termo possui valor total de R\$ 328.000,00 (Trezentos e vinte e oito mil reais), advindos de recursos da Lei Aldir Blanc, destinados a implementar a Política Nacional de Cultura Viva, dos quais serão disponibilizadas 28 vagas, de acordo com o Anexo I.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte de recurso: 27190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Sobre o valor total repassado pelo Município de Mossoró as Personalidades Culturais e Pontos de Cultura não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

Das 08:00h do dia 21/10/2024 até 23h59min do dia 03/11/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Poderão concorrer as Personalidades Culturais, residentes e domiciliados, preferencialmente, em áreas periféricas do município (áreas urbanas de comunidades comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou demográfica, de acordo com o IBGE/CRAS/MUNICÍPIO), na zona rural, povos quilombolas, povos originários e comunidades tradicionais há no mínimo 24 meses comprovados de residência.

Entende-se por Personalidades Culturais agentes culturais, artistas, e fazedores de cultura e arte, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural de Mossoró, preservando, registrando, transmitindo e difundindo as mais diversas manifestações e tradições culturais do nosso povo.

Pontos de Cultura do município de Mossoró, reconhecidos institucionalmente pelo Ministério da Cultura para desenvolverem ações socioculturais em suas comunidades.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Termo pessoas que:

- I. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

- III. sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)
- IV. Membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mossoró – CMPC;
- V. Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item 2.6.

3. ETAPAS

Este termo é composto pelas seguintes etapas:

- I. **Inscrições** – etapa de preenchimento do formulário de inscrição
- II. **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona a inscrição
- III. **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- IV. **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais e os representantes do Pontos de Cultura habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

4. INSCRIÇÕES

A proposta de concorrência deverá ser efetivada em formato de apresentação, diretamente na plataforma smic.mossoro.rn.gov.br.

Para Personalidades Culturais que tenham impossibilidade de formular a apresentação de forma escrita, o candidato poderá fazer um vídeo-apresentação e anexar na plataforma smic.mossoro.rn.gov.br.

As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre às das 08:00h do dia 21/10/2024 até 23h59min do dia 03/11/2024, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste Edital:

- I. Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual através do site smic.mossoro.rn.gov.br, a inscrição da proposta ficará condicionada ao Cadastro do proponente (usuário) na plataforma smic.mossoro.rn.gov.br;
- II. Finalizado e encaminhado a proposta de concorrência, em formato de apresentação,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- cabará ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio da mesma, corrigindo a falha encontrada antes do encerramento do prazo de inscrição;
- III. O proponente deverá preencher o formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos, da plataforma smic.mossoro.rn.gov.br;
 - IV. O proponente é responsável por manter ativo e acessível, durante o período de avaliação da proposta, os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação;
 - V. É de responsabilidade do proponente a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do edital, com seu login e senha na plataforma smic.mossoro.rn.gov.br, bem como no Diário Oficial de Mossoró.

A Secretaria Municipal de Cultura e os órgãos envolvidos, não se responsabilizarão, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detiverem controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

Para participar do Edital, o proponente pessoa física e jurídica, que não tiver cadastro de agente cultural, deverá antecipadamente se cadastrar no endereço eletrônico: <http://bit.ly/culturalmossoro>.

No caso de pessoa jurídica, é de responsabilidade do representante legal a inscrição da proposta na plataforma smic.mossoro.rn.gov.br.

Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos ininteligíveis, rasurados, com colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação. Pode também ser utilizados certificados digitais e assinatura digital Gov.br.

Encerrada a fase de Inscrição, não será possível qualquer alteração na proposta ou acréscimo documental exigido no termo e seus anexos para esta fase.

A Comissão de Seleção poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega. A detecção de montagem ou colagens de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assinaturas nos documentos, no caso de assinatura digitalizada, a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo levará automaticamente a desclassificação da proposta. Também, a entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema, poderá resultar em desclassificação da proposta.

O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Termo e seus anexos.

A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste termo acarretará o indeferimento da inscrição.

4.1 Como se inscrever

A Personalidade Cultural e o representante do Ponto de Cultura devem encaminhar por forma eletrônica, via Sistema Municipal de Inscrições Culturais (<https://smic.mossoro.rn.gov.br>) a seguinte documentação:

- a) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural nos distritos e nas áreas periféricas, de vulnerabilidade, e quilombolas no Município de Mossoró há pelo menos 24 meses, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (Anexo V e VI).

Será permitida a inscrição na forma oral, para o agente cultural em vulnerabilidade. Deste modo, o agente cultural pode comparecer a Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró para realizar sua inscrição que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função, que ocorrerá durante o mesmo período do item 4 deste termo.

O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse termo e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas do termo para:

- I. pessoas negras (pretas e pardas);

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- II. pessoas indígenas;
- III. pessoas com deficiência (PCD).

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do termo está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito ou em vídeos.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, com maior número de suplentes classificados.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, adotaremos os seguintes Procedimentos Complementares de Verificação Conforme Dispõe a IN 10/2023, do MINC, a saber:

- I. Heteroidentificação (foto colorida ou vídeo): procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
- II. Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, solicitação de documentos como laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa as propostas

Para análise documental será formada uma comissão composta por 3 (três) analistas, nomeados pela Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró.

Para análise de mérito será formada uma comissão de seleção composta por 3 (três) pareceristas, sendo 2 (dois) nomeados pela Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais, responsáveis pelas avaliações das propostas.

6.2 Quem não pode analisar as propostas

Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- tiverem interesse direto na proposta;
- tenham participado como colaborador na elaboração da proposta;
- no caso de inscrição de pessoa jurídica: tenham composto o quadro societário ou diretivo da pessoa jurídica nos últimos doze meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
- Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, do contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
- Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise das propostas

Os pareceristas de seleção farão a análise das propostas por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II deste edital.

Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.4 Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial de Mossoró (DOM).

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura.

Os recursos deverão ser enviados no Sistema Municipal de Inscrições Culturais (<https://smic.mossoro.rn.gov.br>) conforme cronograma.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Ficará a cargo da comissão de formalização e acompanhamento, analisar a legalidade do recurso e solicitar, se necessário, nova avaliação do parecerista.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial de Mossoró (DOM).

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro termo da PNAB.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Pontos de Cultura.

- a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais (a ser entregue na assinatura do termo de premiação cultural);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (a ser entregue na assinatura do termo de premiação cultural);
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (a ser entregue na assinatura do termo de premiação cultural);
- f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS (a ser entregue na assinatura do termo de premiação cultural);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (a ser entregue na assinatura do termo de premiação cultural);
- h) Documento relativo à conta corrente, conforme disposições no item 9.3. deste Edital;
- i) Certificado de Agente Cultural;
- j) Portfólio de projetos executados;
- k) Documento com foto do representante legal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Observação: Caso o proponente seja grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, ou entidades sem fins lucrativos, que tenham natureza ou finalidade cultural e atuação comunitária, deverão apresentar documento de reconhecimento e/ou certificação como Pontos de Cultura, emitido pelo Ministério da Cultura (MINC).

8.2. Personalidade Cultural.

- a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;
- b) Comprovante de domicílio em nome do proponente emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Mossoró (a ser entregue na assinatura do termo de premiação cultural);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (a ser entregue na assinatura do termo de premiação cultural);
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (a ser entregue na assinatura do termo de premiação cultural);
- f) Documento relativo à conta corrente, conforme item 9.3. deste Edital;
- g) Certificado de Agente Cultural;
- h) Currículo;
- i) Portfólio de projetos executados;
- j) Documento com foto do proponente.

8.3. Conta corrente para movimentações dos recursos do projeto

Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação dos recursos financeiros do projeto.

8.4. Documentos para comprovação de domicílio

Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal, ou ainda, declaração emitida pela Unidade Básica de Saúde – UBS da respectiva área de abrangência. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data do termo de convocação para apresentação documental.

A comprovação que trata o item 9.4. poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- c) Que se encontrem em situação de rua;

8.5. Fase de Avaliação Documental

Na etapa de avaliação documental serão aferidas as documentações apresentadas no momento da inscrição.

Caso o proponente convocado não apresente as documentações solicitadas na etapa de inscrição ou os apresente de modo irregular ou incompleto será este desclassificado.

8.6. A divulgação das inscrições

A divulgação, das inscrições e projetos homologados, será publicada no Diário Oficial de Mossoró – DOM.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

9.1. Termo de premiação Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de premiação Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial.

O Termo de Premiação Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Termo e pela Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró contendo as obrigações dos assinantes.

9.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural, o proponente receberá os recursos em Conta Corrente, de mesma titularidade, em desembolso único.

O agente cultural deve assinar o Termo de Premiação Cultural, no prazo estipulado no cronograma, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

10. CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DATA	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	21/10/2024	
Inscrições/Propostas	21/10/2024	03/11/2024
Análise Documental	04/11/2024	07/11/2024
Divulgação do resultado da Análise Documental	08/11/2024	08/11/2024
Recursos ao resultado da análise documental	09/11/2024	11/11/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divulgação do resultado parcial dos habilitados (análise documental)	12/11/2024	12/11/2024
Análise do Mérito Cultural	13/11/2024	25/11/2024
Divulgação/resultados da análise do mérito cultural (habilitados ou inabilitados)	25/11/2024	25/11/2024
Recursos ao resultado do mérito cultural	26/11/2024	29/11/2024
Divulgação do resultado dos recursos	09/12/2024	09/12/2024
Divulgação do resultado dos recursos com lista final	09/12/2024	09/12/2024
Assinatura do termo de execução cultural (entrega de certidões)	10/12/2024	13/12/2024

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os proponentes que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput, do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação da proposta.

O presente Termo e os seus anexos estão disponíveis no Sistema Municipal de Inscrições Culturais (<https://smic.mossoro.rn.gov.br>).

O acompanhamento de todas as etapas deste Termo e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura@prefeiturademossoro.com.br e telefone (84) 2140-6019.

O não cumprimento das cláusulas contidas no presente edital, para os contemplados, implicará na devolução dos valores recebidos.

Este termo poderá ser revogado por ato unilateral da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, e/ou para cumprir normativa Federal e Estadual, referente à Política Nacional Aldir Blanc, sem gerar direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza aos participantes e a terceiros.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, elegendo-se o foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos.

Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no DOM, sendo de inteira responsabilidade do proponente o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O proponente deverá manter atualizado o cadastro como Agente Cultural no site smic.mossoro.rn.gov.br com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros) e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da entidade.

Ficam cientes que ao se inscreverem neste edital, os proponentes declaram o consentimento para compartilhamento de dados pessoais entre a Secretaria Municipal de Cultura e o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura.

As propostas, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria Municipal de Cultura, e a Prefeitura Municipal de Mossoró, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

12. Anexos do Termo

Este Termo é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III - Termo de premiação Cultural

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VI - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Mossoró, 9 de setembro de 2024.

ADNEILSON LINCOLN SEVERIANO DA SILVA

Gerente Executivo Administrativo

MAT.: 509566

MAT.:

DESPACHO

509566

De acordo com a legislação vigente, **APROVO e AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

FRANK DA SILVA FELISARDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE CULTURA

MAT: 0509671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II - CATEGORIAS

1. RECURSOS

O presente termo possui valor total de R\$ 328.000,00 (Trezentos e vinte e oito mil reais), advindos de recursos da Lei Aldir Blanc, destinados a implementar a Política Nacional de Cultura Viva, dos quais serão disponibilizadas 28 vagas, de acordo com o item 3.

2. CATEGORIAS:

PERSONALIDADE CULTURAL– Podem concorrer nessa categoria indivíduos ou grupos que expressam e mantêm vivas tradições, comportamentos, conhecimentos, identidade e influência cultural, nas mais diversas vertentes artístico-culturais, tais como a língua, a religião, a música, a culinária, a vestimenta, as artes, entre outras.

PONTO DE CULTURA - Podem concorrer nesta categoria Entidades Culturais com reconhecimento chancelado pelo MINC como Ponto de Cultura. Destaca-se que Pontos de Cultura são entidades reconhecidas e apoiadas financeira e institucionalmente pelo Ministério da Cultura para desenvolverem ações socioculturais em suas comunidades.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio R\$	Valor total R\$
PERSONALIDADE CULTURAL	13	6	2	1	22	4.000,00	88.000,00
PONTO DE CULTURA	6	-	-	-	6	40.000,00	240.000,00



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:

364/2024

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA E PERSONALIDADES CULTURAIS

Crítérios de Avaliação dos Pontos de Cultura

Ordem	Crítérios	Escala de Atendimento do Critério				
		Não Atende	Insuficiente	Parcial	Satisfatório	Pleno
1	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural e incentiva a preservação da cultura brasileira, aumentando a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	5	10	15	20
2	Promove a diversidade cultural brasileira, criando diálogos interculturais, garantindo acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	5	10	15	20
3	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2,5	5	7,5	10
4	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	5	10	15	20
5	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	2,5	5	7,5	10



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:

364/2024

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	2,5	5	7,5	10
7	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a Política Nacional de Cultura Viva.	0	2,5	5	7,5	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL						100

Critérios de Avaliação das Personalidades Culturais

Ordem	Critérios	Escala de Atendimento do Critério				
		Não Atende	Insuficiente	Parcial	Satisfatório	Pleno
1	Tempo de atuação como Personalidade na prática cultural à qual representa, tem expertise, e é identificado(a) como detentor(a) e ou transmissor(a) de saberes indispensáveis a sua continuidade, preservação e propagação.	0	5	10	15	20



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:
364/2024

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Menos de 15 anos – Não atende 16 a 20 anos – Insuficiente 21 a 25 anos – Parcial 26 a 30 anos - Satisfatório Mais 30 anos - Pleno					
2	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural e incentiva a preservação da cultura brasileira, aumentando a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	5	10	15	20
3	Contribuição da Personalidade Cultural ao longo dos anos para a formação de aprendizes, assim como, para a transmissão, a continuidade e a manutenção da prática cultural a qual se vincula.	0	5	10	15	20
4	Importância da prática cultural transmitida pela Personalidade Cultural para a solidificação e fortalecimento da identidade, dos valores e sentimentos de pertencimento de uma determinada comunidade ou grupo social.	0	5	10	15	20
5	Situação de risco (inclusive de extinção) da prática cultural exercida e transmitida pela	0	5	10	15	20



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:

364/2024

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Personalidade Cultural, em decorrência de sua raridade, dificuldade da atuação prática, escassez das condições para sua continuidade e ou reprodução.						
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL						100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº _____/_____ [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL MOSSORÓ CULTURAL Nº 002/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), NA LEI Nº 13.018/2014 (INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO DO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Mossoró, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, o senhor Frank da Silva Felisardo**, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL/PONTO DE CULTURA CONTEMPLADO], CPF/CNPJ nº [INDICAR Nº DO CPF/CNPJ], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de premiação cultural , de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Premiação Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) do decreto n. 11.740/2023 (Decreto PNAB), do decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento), e na Lei nº 13.018/2014 (Institui a Política Nacional de Cultura Viva).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Premiação Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao agente cultural/ponto de cultura [INDICAR NOME DO AGENTE], contemplado conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a premiação do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de premiação cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Com o intuito de fomentar as manifestações culturais praticadas pelos Pontos de Cultura e Personalidades Culturais, os candidatos premiados assumem o compromisso de atender e prestar, caso seja solicitado pelos técnicos da equipe da Secretaria Municipal de Cultura, depoimento sobre sua trajetória na cultura popular e tradicional, para fins de registro audiovisual e divulgação do chamamento público nº 002/2024 – prêmio cultura viva premiação para agentes culturais e pontos de cultura, com recursos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura - PNAB.
- II) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas:

- a) do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições);
- b) do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Comunicação, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições);

IV) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de premiação cultural ;

7. TITULARIDADE DE BENS

7.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

8.1 O presente Termo de premiação cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data da assinatura termo de premiação cultural entre as partes, com duração de 06 meses, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

10. PUBLICAÇÃO

10.1 O Extrato do termo de premiação cultural será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

11. FORO

11.1 Fica eleito o Foro de Mossoró, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de premiação Cultural.

Mossoró, _____, de _____ de 2024.

Secretaria Municipal de Cultura
Frank da Silva Felisardo

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____ (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em ___ de _____ de _____ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.

Nesta reunião, nomeia-se _____ (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº do RG) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim **AUTORIZAMOS**:

1. o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$ XXXXXX (XXXXX reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 11).

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

2. A **Secretaria de Cultura de Mossoró** não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

3. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.

4. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 364/2024	Folha Nº:	Assinatura:
---------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

(Local e data) _____, _____ / _____ / 2024.



Processo Nº:

364/2024

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ANEXO VI - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros, pardos ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no **Edital XXXX/2024 – PRÊMIO CULTURA VIVA**, que sou _____ (informar se é NEGRO, PARDO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



Processo Nº: 364/2024	Folha Nº:	Assinatura:
---------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no **Nº XXXX/2024 – PRÊMIO CULTURA VIVA PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS E PONTOS DE CULTURA**, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE